

de desempenho institucional – GDI aos servidores da Secretaria de Saúde e Escola de Saúde Pública, conforme Decreto n.º 33.545, de 20 de abril de 2020.

Art. 2º A comissão com atividades vinculadas ao Instituto de Prevenção do Câncer-IPC passará a ser integrada pela servidora MARIA ELIZABETH GRANGEIRO GONÇALVES, em substituição à servidora NILZIANE MARIA COSTA FREITAS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2022.

Valéria Machado Napoleão Cavalcante de Albuquerque  
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº044/2022.**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA REGULAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ENSINO EM SAÚDE NO ÂMBITO DA REDE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III, art. 93, da Constituição Estadual do Ceará, o inciso XI, do art. 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o inciso XIV, do Art. 50 da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Estadual nº 17.007, de 30 de setembro de 2019, o inciso XIV do Art. 6º do Decreto nº 34.048, de 28 de abril de 2021 CONSIDERANDO o Art.200 da Constituição Federal, que estabelece que é competência do Sistema Único da Saúde- SUS ordenar a formação dos recursos humanos na saúde; CONSIDERANDO a Portaria nº 1858, de 28 de julho de 2020 que institui o projeto piloto do Sistema de Mapeamento em Educação na Saúde (SIMAPES), para viabilizar a coleta, análise e disponibilização de informações pertinentes à educação em saúde no Brasil; CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127, de 06 de agosto de 2015 que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino – Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE); CONSIDERANDO o Decreto Estadual SEPLAG nº 29.704/2009, que altera o programa de estágio em órgãos e entidades da administração pública estadual direta, indireta, autarquia e fundacional para adequar as disposições impostas pela Lei Federal nº 11.788/2009; CONSIDERANDO a Portaria nº 955 de 09 de julho de 2008 que institui as diretrizes da Política Estadual de Educação Permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/CE; CONSIDERANDO a Portaria nº 747/2008, que suspende o deferimento de pedidos de estágio pelos gestores das unidades hospitalares e ambulatoriais integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio do estudante; CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; CONSIDERANDO a necessidade da regulação das práticas de ensino na saúde, realizadas no âmbito da Rede de unidades hospitalares, ambulatoriais, policlínicas, e Centro de Especialidades Odontológicas (CEOs) ligadas aos consórcios públicos, a rede SAMU, e das Unidades com contrato de gestão do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar com a Rede das Unidades de Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (REDE SESA). RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para Regulação das Práticas de Ensino em Saúde no âmbito da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º Para definição desta Portaria, considera-se:

I – rede SESA: todas as unidades hospitalares e ambulatoriais da administração direta, indireta, Autarquias: Consorcial, Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), Organização Social: Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH e demais campos de práticas vinculados à SESA.

II – cenários de prática da Rede SESA: locais onde são realizadas as atividades de estudos, estágios, extensão, residências, intercâmbios ou de apoio à gestão e formação em saúde, pelos estudantes das instituições de ensino conveniadas e demais profissionais de saúde.

III – educação Permanente - (EPS) é uma proposta ético-político-pedagógica que visa transformar e qualificar a atenção à saúde, os processos formativos, as práticas de educação em saúde, além de incentivar a organização das ações e dos serviços numa perspectiva intersetorial (Ministério da Saúde).

Art. 3º Consideram-se os seguintes conceitos dentre as modalidades de práticas de ensino em saúde:

I – prática de ensino na saúde é o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa o desenvolvimento de competências do estudante de nível técnico, graduação ou pós-graduação, lato e stricto sensu, ou trabalhador para atuação na saúde, que estejam em formação. Tal prática, possibilita a realização de atividades técnico-pedagógicas, políticas, científicas e tecnológicas, fomentando processos inovadores no setor que propiciem a complementação e o aperfeiçoamento da aprendizagem, nos termos previstos na legislação vigente no país e de acordo com as normas e diretrizes do Gestor Estadual.

II – estágio supervisionado obrigatório é o componente curricular dos cursos, assim como um instrumento norteador das relações entre teoria e práticas profissionais.

III – estágio supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. É precedido de processo seletivo público.

IV – prática assistida são atividades, desenvolvidas por alunos, ligadas a uma disciplina/módulo específico, com supervisão direta do professor-orientador, normalmente em um período curto de tempo, contribuindo para consolidar a construção do conhecimento.

V – visita técnica é atividade que possibilita visitar e conhecer o espaço, sua estrutura física, bem como perceber seu funcionamento por meio da observação de atividades práticas e situações profissionais reais desenvolvidas no serviço.

VI – internato é atividade realizada em tempo integral que corresponde ao último ciclo do curso de graduação, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo e ocorrer sob supervisão, sendo definido a carga horária de no mínimo 06 e no máximo 08 horas.

VII – atividade de extensão é a atividade que se integra ao projeto pedagógico do curso e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interprofissional, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior, as unidades da Rede SESA e a sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

VIII – atividade de cooperação técnica é um instrumento formal utilizado por entes públicos ou privados para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, que tenham inte-resses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito de educação permanente.

IX – intercâmbio: expressão que designa a troca mútua de estudantes ou profissionais de um determinado local com outro, geralmente fora do país de origem, para fins educacionais apoiados no referencial da educação permanente em saúde (EPS).

X – residência em saúde: é uma modalidade de ensino de pós-graduação Lato Sensu sob a forma de treinamento em serviço supervisionado, caracterizando-se como educação para o trabalho através da aprendizagem em cenários de prática (serviços de saúde). Tal conceito engloba as Residências Multi ou uniprofissionais e médicas de acordo com a legislação específica para cada uma destas.

Art. 4º Consideram-se os seguintes conceitos de profissionais que atuam nas modalidades de práticas de ensino em saúde:

I – professor/orientador é o profissional ligado à Instituição de Ensino da área a ser desenvolvida nas práticas de ensino, responsável pelo acompanhamento e avaliação do educando.

II – professor/pesquisador é o profissional da IE que acompanhará e apoiará o desenvolvimento do educando nos cenários de práticas;

III – supervisor/preceptor é o profissional indicado pela unidade de saúde ou vinculado a ESP/CE que deverá fazer parte de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, sendo responsável pela orientação e supervisão do educando.

IV – preceptor de campo é o profissional do serviço que ficará responsável pelo educando nos processos de atividade de cooperação técnica, Intercâmbio e atividade de extensão.

V – preceptor ou tutor de residência em saúde é o profissional com capacitação técnica que será responsável por acompanhamento e avaliação dos residentes em atividades teóricas ou de prática em serviço.

Art. 5º Compete a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA):

I – coordenar a Regulação das Práticas de Ensino em Saúde (PRPES) no âmbito estadual, em consonância com a Política de Educação Permanente



em Saúde e as legislações vigentes;

II – estabelecer normas, procedimentos, fluxos, orientações, instrumentos técnicos e informativos, firmar termos de cooperação técnica, acordos, convênios na área da saúde e afins;

III – definir dimensionamento do SUS Ceará, em relação a formação de profissionais de saúde em serviço, de forma a possibilitar melhores práticas de ensino em saúde e a integração ensino-serviço-comunidade;

IV – gerenciar os recursos financeiros oriundos dos convênios e suas aplicações nas ações de melhoria das Práticas de Ensino na Saúde;

V – definir os critérios para distribuição dos recursos financeiros oriundos dos convênios com as instituições de ensino e sua utilização, por meio da realização de um Plano de Ação com periodicidade anual, monitoramento quadrimestral e avaliação anual.

VI – gerenciar o Sistema de Regulação das Práticas de Ensino na Saúde (SIS RPES) para apoiar as instituições de ensino e as unidades de saúde no desenvolvimento das práticas de ensino na saúde.

VII – Receber e analisar, as solicitações de práticas de ensino, para o desenvolvimento das atividades pelos interessados, com a anuência das unidades que serão campos de prática;

Parágrafo único – Toda unidade da Rede SESA, que concederá cenários de prática, bem como as instituições de ensino solicitantes, obrigar-se-ão a possuir cadastro no SIS RPES e indicar um representante, a partir de requerimento formal a SESA e ESP/ CE para acesso ao sistema.

Art. 6º Compete a Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues –ESP/CE:

I – apoiar as unidades de saúde da Rede SESA e as instituições de ensino na implementação das ações relacionadas às Práticas de Ensino em Saúde;

II – realizar a capacitação dos profissionais que atuam nas modalidades de práticas de ensino em saúde;

III - apoiar a avaliação do processo de integração ensino-serviço nos cenários de prática;

Art. 7º Compete aos Centros de Estudos/Centros de Ensino e Pesquisa das unidades, pela administração direta, à administração consorcial e ao ISGH:

I – apoiar e executar as ações relacionadas às Práticas de Ensino em Saúde;

II – receber as demandas de práticas de ensino em saúde, deferindo ou indeferindo conforme a capacidade instalada da unidade;

III – articular internamente com os serviços ou equivalentes da respectiva unidade ou órgão, para identificar em cada período letivo, vagas para os alunos e residentes dos cursos da área da saúde promovidos pelas IE conveniadas e programas de residência em saúde, nas suas unidades da Rede SESA, de acordo com a capacidade física instalada e/ou de acordo com o instrumento específico;

IV – identificar junto aos serviços da respectiva unidade os supervisores de estágio (Preceptores) para colaborar no acompanhamento das atividades, no que se refere, à apresentação da unidade, descrição do processo de trabalho dos setores onde será desenvolvido o Plano de Atividades do Estágio (PAE) e à avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

V – dimensionar a capacidade instalada da unidade, para distribuição dos estudantes nos cenários de práticas, garantindo o pleno desenvolvimento da prática de ensino.

VI – encaminhar para as instituições de ensino uma lista com os nomes dos supervisores de estágio e demais profissionais envolvidos com a realização dos estágios, visando a certificação dos mesmos.

VII – definir a necessidade de preceptores, por nível de complexidade dos setores da unidade, de acordo com as normas previstas pelas legislações vigentes.

IX – participar de reuniões, fóruns, seminários, grupos de trabalho ou outros eventos organizados pela SESA e/ou ESP/CE, que visam contribuir à integração ensino/serviço e ao aperfeiçoamento das modalidades de práticas de ensino.

Art. 8º Compete à Instituição de Ensino (IE) e demais interessados solicitar, conforme fluxo do SIS RPES, vagas para as modalidades de práticas de ensino na Rede SESA.

Art. 9º Compete à Instituição de Ensino (IE) e demais interessados, quanto às modalidades de estágio:

I – inserir no SIS RPES após o deferimento da vaga, a documentação obrigatória para iniciar o estágio;

II – designar o professor-orientador de estágio responsável pelo acompanhamento dos estagiários; Ressaltando que as ações e os procedimentos previstos somente poderão ser realizados na presença do professor, conforme legislação vigente;

III – apoiar a Formação pedagógica dos profissionais que atuam como preceptores da Rede SESA de acordo com a programação pactuada;

IV – certificar os profissionais da Rede SESA que atuarão como supervisores/preceptores de estágio, enviando semestralmente ao Centro de Estudos da unidade os respectivos certificados;

V – efetuar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, conforme instituído no parágrafo único, do artigo 92, Capítulo III da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

VI – assegurar contrapartidas de acordo com as definições dos convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados;

VII – participar de reuniões, fóruns, seminários, grupos de trabalho ou outros eventos organizados pela SESA e/ou ESP/CE, que visam contribuir à integração ensino/serviço e ao aperfeiçoamento das modalidades de práticas de ensino.

Art. 10 A concessão de práticas de ensino se dará somente após celebração de instrumento hábil (Convênio, Acordo de Cooperação, Contratos e Congêneres) com a Instituição de Ensino (IE) e a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA visando à realização de modalidade de práticas de ensino na Rede SESA.

Art. 11 A distribuição das vagas oferecidas pelas unidades da administração direta serão limitadas à capacidade instalada de cada unidade e destinadas prioritariamente às instituições públicas de ensino, assim distribuídas: 50% instituição pública estadual, 35% instituição pública federal e 15% instituições privadas.

Parágrafo Único. As vagas não ocupadas pelas instituições públicas poderão ser destinadas às instituições privadas, respeitando pactuações entre as unidades de saúde e as Instituições de Ensino.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2022.

Marcos Antônio Gadelha Maia

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº052/2022.

##### **DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº10353656/2021 – VIPROC,**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 52, da Lei nº 16.710, de 27 de dezembro de 2018 e suas alterações dispostas pela Lei n.º 17.007, de 30 de setembro de 2019 e, CONSIDERANDO o Relatório Final de Sindicância às fls. 33/42 nos autos do Processo nº 10353656/2021; CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todos os poderes e níveis de governo, é adstrita ao princípio da publicidade; Resolve arquivar o processo de sindicância nº 10353656/2021, uma vez que, após concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão Sindicante não encontrou elementos que autorizassem a aplicação do art. 209, §6º da Lei nº 9.826/74 em face dos servidores envolvidos, haja vista a ausência de indícios de quaisquer irregularidades praticadas.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2022.

Lívia Maria Oliveira de Castro

SECRETÁRIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº053/2022.

##### **DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº07031635/2021 – VIPROC, APENSO AO PROCESSO Nº08176920/2021 – VIPROC.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 52, da Lei nº 16.710, de 27 de dezembro de 2018 e suas alterações dispostas pela Lei n.º 17.007, de 30 de setembro de 2019 e, CONSIDERANDO o Relatório Final de Sindicância às fls. 17/27 nos autos do Processo nº 07031635/2021 apenso ao processo nº 08176920/2021; CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todos

